



LEI N.º 10.406, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a lei 7.610/10, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, para incluir a prática do “cyberbullying”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A lei 7.610, de 14 de dezembro de 2010, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando-se o parágrafo único do art. 2º para § 1º.

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. O bullying praticado por meios tecnológicos, referido no § 1º, também denominado “cyberbullying”, consiste na prática, por meio da internet, redes sociais ou afins, de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação, bem como na exposição ou divulgação de imagens com o intuito de constranger, ridicularizar, ameaçar, sexualizar, chantagear ou explorar.

Art. 3º. (...)

(...)

VI – promover entre os estudantes, de forma clara e objetiva, o discernimento entre brincadeira e atos caracterizados como ‘bullying’ ou ‘cyberbullying’;

VII – desenvolver campanhas educativas e promover debates, inclusive com o uso de recursos audiovisuais, abordando o tema e demonstrando as consequências para vítimas e agressores, sempre que possível com a participação de pais ou responsáveis;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.406/2025 – fls. 2)

VIII – valorizar as individualidades, naturalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

IX - estimular, nas atividades escolares, a prática da empatia, da solidariedade e da cooperação mútua.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

